



**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

**AES**  
**AUTORIZAÇÃO PARA**  
**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÁREA EMITENTE</b> Engenharia	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.08.01-19	<b>NÚMERO</b> 015	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 29/08/2019	
<b>CONTRATADA</b> Montrafo Serviços em Transformadores – EIRELI.		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 16.988.547/0001-87	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Terra Boa n.º 945, Emiliano Pernetá.		<b>CEP</b> 83.324-223	<b>CIDADE</b> Pinhais	<b>UF</b> PR
<b>JUSTIFICATIVA</b> Serviços de substituição das vedações dos radiadores do TE2 da UHE SCL. Memorando PAC 018/2019. Dispensa 013/2019				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/08/2019; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o Engº Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

Execução, sob o regime de execução da empreitada por preço global, de serviços de engenharia para reparo no Transformador Elevador de 67 MVA, marca TOSHIBA, em conformidade com a Especificação Técnica (ET) anexa, envolvendo os seguintes serviços:

- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto dessa especificação técnica;
- Substituição das vedações de todos os radiadores, incluindo os flanges de conexão dos radiadores com o tanque do transformador;
- Substituição das vedações de válvulas, flanges e tampas que venham a ser abertas durante a execução das atividades;
- Ensaios elétricos e análise do óleo mineral isolante.

**CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE**

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 45.500,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), não sendo aplicável reajuste.

**CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 4.1 - **Execução:** em até 30 dias após a formalização pela **ELEJOR**.
- 4.2 - **Vigência:** 90 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - O faturamento será de 100% uma vez executado, aceito e aprovado o objeto pela **CONTRATANTE**.

PAC ELEJOR 018/2019 – Dispensa 013/2019



- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, imprerivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
  - c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na ELEJOR. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido entre a CONTRATANTE e a contratada e vice versa.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
  - b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços (\*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da ELEJOR (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:  
Engº João Paulo Sousa (42) 3629-1352, na UHE SCL.  
(\*). Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de



Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a CONTRATADA deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela ELEJOR.

Para realização da integração a CONTRATADA deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

- b) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, pelo fornecimento de peças e outros materiais dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR;
- d) Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas;
- g) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos;
- h) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br);
- i) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
- j) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR;
- k) Não permitir que familiar do empregado do grupo COPEL preste serviços à ELEJOR, nos termos do Decreto Estadual 426/2019:
  - k.1) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 426/2019;
- l) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
- m) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
- o) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto;
- p) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da ELEJOR.

#### CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR e legislações pertinentes.



**CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento do objeto, ou das demais condições estabelecidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

**CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL**

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.


**CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS**


Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PELA CONTRATANTE**

  
**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA**

  
**Adriane Ferreira Barbosa**  
Titular Administradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Levy Augusto S. Wolff*  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Franciani E.M. Ribeiro*  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

